



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

Av. Manuel da Maia, 26 - 4º Dto - 1000-201 LISBOA - PORTUGAL

Tel. (351) 21 847 87 74 / 5 / 6 Fax (351) 21 847 45 82

<http://www.fep.pt> E-mail: rita.moura@fep.pt

CIRCULAR Nº 01 / DRESSAGE / 2024

Lisboa, 26 de Janeiro de 2024

ASSUNTO: Programa “Rumo aos Jogos Olímpicos de Paris, 2024”.

Com vista à melhor preparação possível dos Conjuntos (Atleta/Cavalo) com maior potencial para representar Portugal nos Jogos Olímpicos de Paris de 2024, é pela presente definido o seguinte Programa de Preparação:

I. Formato

- O programa “Rumo aos JO de Paris, 2024” (o “Programa”) prevê a constituição de duas equipas de trabalho (Equipa A e Equipa B), a realização de treinos regulares, bem como o acompanhamento dos Atletas pela Treinadora Nacional nas competições internacionais que venham a ser definidas pelo Seleccionador Nacional.

II. Constituição das Equipas A e B

- São elegíveis para a Equipa A os Conjuntos que em 2023 e/ou 2024 tenham obtido ou venham a obter, em provas Grande Prémio realizada em CDIs, dois resultados iguais ou superiores a 70% (setenta por cento);
- São elegíveis para a Equipa B os Conjuntos que em 2023 e/ou 2024 tenham obtido ou venham a obter, em provas Grande Prémio realizada em CDIs, dois resultados iguais ou superiores a 68% (sessenta e oito por cento).

III. Constituição das Equipas A e B

- A todo o momento a constituição das equipas pode ser alterada, atendendo à condição atlética de saúde e bem-estar do Cavalo, aos resultados, progressão dos resultados, dedicação, comportamento e condição física e psíquica do Atleta;
- O facto de um Atleta fazer parte de uma das equipas não significa que esteja/seja seleccionado para representar Portugal nos Jogos Olímpicos.

IV. Plano Regular de Treinos

- Com uma regularidade aproximada de 6 semanas serão organizados treinos com vista a acompanhar a condição física, psíquica e performance de cada Conjunto;
- Quando, por motivos imprevistos, excepcionais ou atendíveis, o Atleta não possa comparecer, deverá, com a antecedência possível, informar por escrito a Treinadora Nacional e o Seleccionador Nacional justificando o motivo da ausência;
- Preferencialmente, o Atleta deve fazer-se acompanhar do seu treinador habitual;
- Durante este treinos poderá haver lugar à observação do Conjunto pelo Seleccionador Nacional, pelo médico veterinário FEP, e por um juiz de dressage;
- Nos treinos cada Atleta deverá permanecer e assistir ao treino dos restantes Atletas, e deverá também participar nas ações paralelas que sejam programadas, nomeadamente de team building, condição física, nutrição e/ou de psicologia do desporto;
- Após a sessão de treino haverá lugar a uma reunião entre a Treinadora Nacional, o(a) treinador do Atleta e o Atleta, para partilha de opiniões;
- Quando a Treinadora Nacional entender oportuno, os treinos poderão ser conjugados com as competições.

V. Acompanhamento

- Pretende-se um acompanhamento contínuo dos Conjuntos incluídos nas equipas, pelo que cada Atleta deverá enviar à Treinadora Nacional a digitalização/foto dos protocolos das provas e, sempre que possível, o vídeo da mesma;
- O consultor veterinário e científico da FEP, em conjunto com o veterinário da equipa e o veterinário designado por cada Atleta, acompanharão a performance do cavalo, podendo aquele emitir parecer sobre a aptidão do cavalo para a competição em causa, recomendação referente à preparação final, e/ou solicitação de exames complementares de diagnóstico avançados.

VI. Treinadora Nacional

- A Treinadora Nacional é a Sra. Kyra Kyrklund

VII. Seleccionador Nacional

- O Seleccionador Nacional é o Sr. Luís Faísca

VIII. Disposições Gerais

- Para fazer parte do Programa o Atleta tem ainda de reunir as seguintes condições: ter nacionalidade portuguesa, estar inscrito na FEP e na FEI, não estar suspenso por qualquer autoridade nacional ou internacional (ex: FEP, FEI, Comité Olímpico Português, International Olympic Committee, Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP), World Anti-doping Agency (WADA));
- O Atleta terá de assinar e devolver à FEP o “Código de Ética e de Conduta Desportiva de Atletas e Proprietários”;
- Neste Programa o Seleccionador Nacional actuará como um observador da performance e do trabalho desenvolvido pelo Conjunto;
- A FEP reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à alteração deste Programa caso se mostre necessário suprir qualquer omissão ou insuficiência com vista garantir os objectivos aqui prosseguidos, nomeadamente, caso se verifique que existe um número de Conjuntos significativo com percentagens superiores às estabelecidas no Ponto II. supra, aquelas percentagens poderão ser alteradas tendo em vista a melhor preparação possível dos Conjuntos com maior potencialidade.

Luis Faísca
Vice-Presidente